



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO  
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº \_\_\_\_\_/2011

Em Cabedelo (PB), aos 25 de outubro de 2011.

Sr. Presidente, Srs. Vereadores;

Servimo-nos do presente para remeter à apreciação desta casa legislativa o Projeto de Lei em anexo, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO, AO ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", visando à construção, pelo Governo do Estado, da Praça da Juventude em Cabedelo.

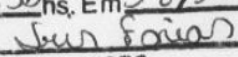
Essa Augusta Casa Legislativa analisará e tendo como parâmetro o interesse público da matéria, conto com o apoio unânime dos Vereadores que compõem essa Casa Legislativa, para sua aprovação em sua forma original.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de estima e perene consideração.

Atenciosamente,

  
JOSÉ FRANCISCO RÉGIS  
Prefeito

Ao Exmo. Sr.  
Vereador José Ricardo Félix Alves  
Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo (PB)  
Nesta

**RECEBIDO**  
Secretaria Legislativa  
Câmara Municipal de Cabedelo-PB  
As 9:50 hs. Em 18/10/2011  
  
VISTO

**RECEBIDO**  
Secretaria Legislativa  
Câmara Municipal de Cabedelo-PB  
As \_\_\_\_\_ hs. Em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
VISTO

AO EXPEDIENTE  
Câmara Municipal de Cabedelo/PB  
Em 22/11/2011

  
Presidente



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Projeto de Lei N.º 040/2011

CONSTOU NO EXPEDIENTE  
Câmara Municipal de Cabedelo/PB  
Em 22/11/2011

  
Secretário

De 25 de outubro de 2011.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL PERTEN-  
CENTE AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO, AO ESTADO DA PARA-  
IBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB);**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

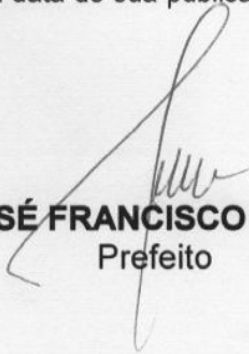
**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado da Paraíba a Quadra 12 denominada de Equipamento Comunitário, localizada no Loteamento Bela Vista II, na Praia de Ponta de Campina, neste Município, assim caracterizada: frente Via Local 06, onde mede 119,00m, fundos Via Local 08, medindo também 119,00m, de um lado Via Local 05, medindo 54,00m e do outro lado Via Local 03, medindo também 54,00m.

**Art. 2º** O imóvel de que trata o artigo anterior destina-se à construção da Praça da Juventude no Município de Cabedelo pelo Governo do Estado da Paraíba, com recursos próprios e decorrentes do Contrato de Repasse n.º 0330265-79/2010/ME/CAIXA firmado com a UNIÃO FEDERAL, por meio do Ministério do Esporte.

**Art. 3º** O imóveis de que trata esta Lei, retornará automaticamente ao patrimônio do Município doador, independente de qualquer interpelação ou outra medida judicial, caso o Governo do Estado da Paraíba, no prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei, não inicie o cumprimento da finalidade específica de construção da Praça da Juventude, determinada nesta Lei.

**Art. 4º** Para a execução da presente Lei, a Procuradoria Geral do Município adotará as providências necessárias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá-  
rio

  
**JOSÉ FRANCISCO RÉGIS**  
Prefeito

AVULSOS  
DISTRIBUÍDO  
Câmara Municipal de Cabedelo/PB  
Em 22/11/2011

  
Secretário